

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA Nº 001/2025

Institui o Guia de Boas Práticas em Pesquisa no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL)

CONSIDERANDO o Guia de Recomendações de Práticas Responsáveis na Condução da Pesquisa Científica da Academia Brasileira de Ciências;

CONSIDERANDO o Inciso I do Art. 9º da Política de Pesquisa da Universidade Estadual de Londrina (Resolução CU nº 088/2022);

CONSIDERANDO as Diretrizes para a ética na pesquisa e a integridade científica do Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA), publicada pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em 2024;

A CÂMARA DE PESQUISA, em reunião no dia 17 de abril de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este código de conduta ética destina-se aos pesquisadores que atuam em projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

§ 1º Para efeitos deste código, entende-se como pesquisa científica toda investigação metódica, que visa à construção de conhecimento avaliado pelos pares; e como desenvolvimento tecnológico a criação de novos produtos ou processos com intuito de revolucionar condições de vida, de produção e de trabalho. Além disso, tanto a pesquisa científica quanto o desenvolvimento tecnológico são desenvolvidos em diversas etapas, passando pelo planejamento, a execução, sua proteção e sua divulgação.

§ 2º Consideram-se pesquisadores todos os profissionais e estudantes da Universidade ou de outras instituições que atuam em projetos de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico regularmente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da UEL com aprovação em todas as instâncias administrativas previstas em Resolução.

§ 3º Da comunidade universitária, serão considerados enquanto pesquisadores os professores efetivos, professores colaboradores, professores sêniores, professores em disposição funcional, professores visitantes, pesquisadores



visitantes, agentes universitários, estudantes de graduação e pós-graduação, e pós-doutorandos regularmente matriculados na Universidade.

§ 4º Da comunidade externa, serão considerados os pesquisadores de outras instituições sem vínculo com a UEL, tais como professores, profissionais, estudantes de graduação e pós-graduação de outras instituições, estudantes do ensino médio, bem como pesquisadores de empresas públicas ou privadas que atuem em conjunto com a UEL.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º Este Código de Ética tem como objetivos:

- I - estabelecer compromissos éticos que devem nortear a atuação de pesquisadores e orientar suas relações durante as diferentes fases da pesquisa científica e/ou tecnológica realizada pela UEL;
- II - promover o rigor e a integridade na condução da pesquisa científica e/ou tecnológica realizada pela UEL.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Todas as etapas das atividades de pesquisa devem ser conduzidas considerando os seguintes princípios:

- I - Princípios fundamentais da conduta em pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico:
 - a) Integridade: aderir aos mais altos padrões éticos e profissionais em todas as fases da pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, garantindo a honestidade, a precisão, a objetividade e a reprodutibilidade dos resultados e produtos/processos;
 - b) Responsabilidade: agir com integridade, rigor metodológico e respeito aos participantes, à sociedade e ao meio ambiente, assumindo as consequências das ações e decisões tomadas em todas as etapas do processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;
 - c) Honestidade: atuar de forma íntegra e ética, pautando-se pela retidão, transparência e compromisso com o bem coletivo na busca, criação e divulgação do conhecimento e tecnologias.

II - Princípios de transparência e imparcialidade:



- a) Transparência: assegurar a clareza em todos os processos da pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde a concepção até a divulgação dos resultados e a transferência de tecnologia, promovendo a confiança e a verificabilidade, resguardadas as etapas em que há necessidade de garantia de sigilo;
- b) Veracidade: fundamentar-se em dados reais, comprováveis e obtidos por métodos válidos e confiáveis, buscando a correspondência com a realidade e a aplicabilidade das tecnologias;
- c) Objetividade: agir de forma imparcial, racional e técnica, sem interferências subjetivas ou pessoais que possam comprometer a validade dos resultados e a viabilidade das tecnologias;
- d) Imparcialidade: atuar de forma neutra e objetiva, sem favorecer ou prejudicar indivíduos ou grupos específicos, garantindo a equidade no tratamento de dados, resultados e no acesso às tecnologias.

III - Princípios de respeito e dignidade humana:

- a) Dignidade Humana: respeitar incondicionalmente o valor intrínseco de cada participante, garantindo sua autonomia, bem-estar e direitos fundamentais durante a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- b) Igualdade: tratar equitativamente todos os participantes, pesquisadores, colaboradores e usuários das tecnologias envolvidas, sem distinção de raça, gênero, orientação sexual, religião, origem social ou qualquer outra forma de discriminação;
- c) Respeito mútuo: pautar as relações na consideração, dignidade e cortesia entre participantes, pesquisadores, colaboradores e usuários, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;
- d) Liberdade: conduzir a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico sem interferências indevidas, respeitando os limites éticos e legais, garantindo a autonomia dos pesquisadores, participantes e usuários.

IV - Princípios operacionais e normativos:

- a) Confiabilidade: gerar informações precisas, consistentes, transparentes e reproduzíveis, e/ou tecnologias desenvolvidas a partir de evidências científicas sólidas e metodologicamente rigorosas;



- b) Boa-fé: agir de forma ética, transparente e justa, mantendo a integridade e confiabilidade do processo investigativo/inovador em todas as suas etapas, desde a concepção até a implementação;
- c) Responsabilidade Ambiental: adotar práticas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico sustentáveis e que minimizem o impacto ambiental, buscando alternativas que reduzam o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e promovam a sustentabilidade;
- d) Segurança: garantir a segurança tanto dos pesquisadores quanto dos participantes da pesquisa e dos usuários das tecnologias, implementando medidas preventivas e protocolos adequados, principalmente em áreas experimentais ou que envolvam riscos;
- e) Prestação de contas: assumir a responsabilidade em prestar contas das ações e decisões, tanto para a comunidade científica quanto para a sociedade em geral, divulgando conflitos de interesse, respondendo a críticas e corrigindo erros;
- f) Eficiência: realizar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico de forma otimizada, buscando os melhores resultados com o menor custo possível de recursos financeiros, humanos e ambientais;
- g) Legalidade: conduzir a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em conformidade com as leis e regulamentos específicos aplicáveis, garantindo a conformidade com as normas vigentes;
- h) Moralidade: pautar-se não apenas na legalidade, mas também em valores éticos como probidade, honestidade, boa-fé e lealdade, assegurando a conduta ética em todas as etapas da pesquisa e desenvolvimento;
- i) Impessoalidade: seguir uma postura objetiva e neutra, evitando influências pessoais ou emocionais que possam comprometer a validade e a credibilidade dos resultados e a imparcialidade no desenvolvimento das tecnologias;
- j) Publicidade: garantir a transparência e permitir o controle social da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, exceto em casos de sigilo necessário devidamente justificado por razões estratégicas ou de proteção de dados.

Art. 4º Destaca-se que nas relações entre os pesquisadores, deve ser garantido:

I - o respeito mútuo;

II - o livre intercâmbio de argumentos e opiniões, desde que isentos de quaisquer formas de discriminação e preconceito;



- III - o direito à liberdade de expressão, observadas a razoabilidade e a urbanidade, considerando-se a possibilidade de responsabilização pelo seu uso de forma indevida.

CAPÍTULO IV

DOS PESQUISADORES

Art. 5º São compromissos dos pesquisadores:

- I - Conhecer os princípios, as diretrizes, normas, a legislação e os regulamentos internos e externos relacionados ao tipo de pesquisa que será realizada, bem como suas atualizações;
- II - Providenciar todas as autorizações e registros/cadastros previstos na legislação brasileira e em normativas da Universidade, de caráter administrativo, legal e ético, necessários para a execução da pesquisa;
- III - Cumprir todas as normas, a legislação e os regulamentos internos e externos vigentes direta ou indiretamente relacionados com a pesquisa científica e tecnológica;
- IV - Em caso de parcerias entre diferentes instituições ou empresas, deverá ser celebrado um instrumento jurídico de cooperação interinstitucional antes do início da execução do seu plano de trabalho;
- V - Em caso de projetos já aprovados por comitês de ética e que tenham necessidade de alteração durante sua execução, o coordenador do projeto deverá solicitar imediatamente um adendo junto ao respectivo comitê;
- VI - Registrar, armazenar, arquivar, manter e disponibilizar, de maneira precisa e completa, resguardando os aspectos em que há garantia de sigilo, dados, informações, procedimentos, comprovantes e resultados de todas as pesquisas científicas ou tecnológicas por no mínimo 05 (cinco) anos contados do término da pesquisa, observando, ainda, as exigências e/ou prazos regulamentados por legislação e/ou dispositivo contratual específicos e suas peculiaridades;
- VII - Em caso de desligamento com a universidade, transferir de forma expressa e documentada para outro pesquisador da instituição a responsabilidade descrita no inciso VI deste artigo durante o período de vínculo com a Universidade, bem como explicações necessárias e manutenções em casos de propriedades intelectuais que devam ser protegidas, registradas ou não, resguardados os direitos de inventor das tecnologias e os direitos autorais decorrentes de suas atividades;



- VIII – Realizar o tratamento adequado de informações e/ou dados pessoais relativos aos sujeitos, colaborador, interlocutores ou participantes de pesquisa ou de informações passíveis de proteção, resguardando o sigilo quando o registro se faz necessário;
- IX - Preservar o patrimônio material e imaterial utilizado durante a produção e divulgação científica e tecnológica gerada na instituição;
- X - Utilizar e otimizar recursos destinados ao financiamento da pesquisa de maneira restrita à sua finalidade, observando as legislações e regulamentações internas aplicáveis à movimentação dos recursos e à probidade administrativa das condutas;
- XI - Produzir conhecimento científico e desenvolvimento tecnológico de interesse da sociedade;
- XII - Produzir e divulgar informações que tenham absoluto respaldo em evidências científicas ou argumentos sólidos e com imparcialidade;
- XIII - Denunciar possíveis casos de má conduta na pesquisa científica ou tecnológica e colaborar com as investigações;
- XIV - Comunicar e divulgar imediatamente resultados de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico que impactem rapidamente problemas urgentes da sociedade, respeitando-se o processo de proteção de propriedade intelectual e/ou direito autoral;
- XV - Emitir parecer para projetos e textos de divulgação científica de forma imparcial, impessoal e respeitosa;
- XVI - Apresentar e publicar resultados de pesquisas atribuindo crédito à Universidade, aos grupos de pesquisa e a outros pesquisadores, de maneira proporcional às suas contribuições e, quando for o caso, a outras instituições, às agências de fomento e/ou empresas, sendo vedada a publicidade e/ou propaganda para empresas, bem como para agentes políticos em cargos eletivos;
- XVII – Informar em trabalhos científicos ou de desenvolvimento tecnológico, caso haja o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) e seu ponto de aplicação;
- XVIII – O respeito ao direito de uso compartilhado de espaços comuns, valorizando a defesa da acessibilidade e observando a sua limpeza e conservação;
- XIX – Atuar, no exercício de sua profissão, sem ultrapassar os limites de sua competência e conhecimento;
- XX – Empenhar-se em melhorar continuamente os seus conhecimentos;



- XXI – Prestar colaboração aos colegas e ao público em geral;
- XXII – Empenhar-se para que os resultados de sua pesquisa sejam compatíveis com a proteção da natureza, a redução das desigualdades e a observância dos princípios e finalidades estatutárias da Universidade;
- XXIII – Observar os protocolos de segurança nos laboratórios e outros ambientes de pesquisa;
- XXIV – Zelar para que os resultados de sua pesquisa não tragam riscos à sociedade e à natureza e, quando houver, que sejam mínimos e aprovados previamente por instâncias ou órgãos competentes;
- XXV – No caso de pesquisas com comunidades tradicionais ou povos vulneráveis, buscar que os benefícios resultantes da pesquisa possam ter impacto positivo no curto ou médio prazo sobre a vida daquelas populações;
- XXVI – No caso de pesquisas envolvendo animais, observar, tanto quanto for possível, os seguintes preceitos:
- a) Reduzir o número de animais utilizados;
 - b) Refinar os métodos a fim de minorar o sofrimento;
 - c) Substituir por métodos alternativos sempre que possível;
- XXVII – Ao revisar o trabalho de outros pesquisadores, reconhecer as limitações de seu próprio conhecimento, quando necessário;
- XXVIII – Em pesquisas científicas financiadas com verba pública, priorizar a publicação dos resultados de forma aberta à sociedade quando concluídas, ou assim que permitido pela política editorial em que o trabalho foi publicado;
- XXIX – Em pesquisas tecnológicas financiadas com verba pública, priorizar a proteção da propriedade intelectual antes da publicação dos resultados, garantido o sigilo necessário até que se conclua o processo de registro e, após isso, divulgar os resultados de forma aberta à sociedade, conforme permitido pela política editorial em que o trabalho foi publicado;
- XXX – Em pesquisas financiadas com verba privada, basear o compartilhamento de resultados de acordo com os instrumentos jurídicos celebrados, priorizando a publicação dos resultados de forma aberta à sociedade quando possível, ou compartilhá-los após a expiração do prazo de confidencialidade pré-determinado;



- XXXI – Ao detectar um erro em sua pesquisa, comunicá-lo, corrigi-lo e tomar as providências necessárias para minimizar as consequências decorrentes do erro imediatamente;
- XXXII – Buscar garantir que os propósitos da pesquisa não acarretem ilegalidades;
- XXXIII – Observar que os objetivos da pesquisa devem ser cientificamente válidos, socialmente relevantes, moralmente aceitáveis e ambientalmente responsáveis;
- XXXIV – Reconhecer conflitos de interesse e, quando incontornáveis, torná-los públicos de modo a não interferir na execução de pesquisas;
- XXXV – Relatar evidências que contrariem suas hipóteses ou pontos de vista;
- XXXVI – Avaliar se dispõe de capacidade técnica e recursos necessários para plena realização da pesquisa;
- XXXVII – Definir preferencialmente no início dos trabalhos, em conjunto, a sequência de autoria para publicação dos resultados;
- XXXVIII – Respeitar a sequência de nomes de autores na publicação de resultados, conforme acordado no planejamento do projeto ou ao longo da pesquisa;
- XXXIX – Priorizar fontes originais, evitando o uso de comentaristas, resumistas e citações embutidas que possam levar ao uso distorcido da ideia original;
- XL – Quando possível, apresentar o resultado de um estudo em um único artigo, não fragmentá-lo em vários textos de modo a aumentar artificialmente sua importância e capilaridade;
- XLI – Utilizar as Fundações de Apoio em prol de benefícios das atividades de pesquisa, quando for o caso;
- XLII – Assumir uma postura crítica diante de seu próprio trabalho, a fim de favorecer a objetividade científica;
- XLIII – Priorizar, sempre que possível, o diálogo transdisciplinar;
- XLIV – Observar e respeitar as competências e trâmites institucionais.

Parágrafo único – As condutas descritas neste artigo são exemplificativas e não taxativas, considerando a mutabilidade e dinamicidade de boas práticas em pesquisa.



Art. 6º É vedado aos pesquisadores da UEL:

- I - Cometer plágio, inclusive autoplágio, em qualquer forma de expressão durante a realização de suas atividades de pesquisa, incluindo sua comunicação e divulgação;
- II - Beneficiar-se financeiramente de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico de forma não regulamentada, exceto em caso de permissão expressa da Universidade;
- III - Utilizar recursos destinados ao financiamento da pesquisa para benefício próprio, de terceiros ou com desvio de finalidade;
- IV - Fabricar, distorcer ou falsear dados, procedimentos e resultados tanto durante a execução do projeto de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico, como em suas disseminações;
- V - Alterar e/ou divulgar dados e resultados de pesquisa de outrem sem a sua autorização;
- VI - Atribuir autoria de trabalhos de divulgação científica ou produtos tecnológicos a pessoas que não tenham contribuído para o desenvolvimento da pesquisa;
- VII - Assumir a autoria de trabalhos de divulgação científica ou produtos tecnológicos que não tenha contribuído para o desenvolvimento da pesquisa;
- VIII - Utilizar dados coletados por outras pessoas na divulgação de trabalhos científicos ou tecnológicos sem sua autorização e sem incluí-las em sua autoria;
- IX - Ceder dados para divulgação de trabalhos científicos ou tecnológicos sem participar de sua autoria;
- X – Divulgar resultados de pesquisa científica ou tecnológica sem autorização de todos os autores;
- XI - Comercializar, no todo ou em parte, trabalhos de conclusão de curso (artigos, monografias, dissertações ou teses) e trabalhos completos ou resumos para eventos ou para publicação em periódicos;
- XII - Acrescentar falsas informações em seus currículos;
- XIII - Criticar, sem fundamentação científica ou argumentos sólidos, a pesquisa de outros autores, sobretudo quando houver explícito favorecimento pessoal ou conflito de interesse;



- XIV - Ocultar ocorrências listadas nos incisos anteriores deste artigo, independente de estar direta ou indiretamente envolvido;
- XV - Fornecer, de má-fé ou por negligência, falsa informação sobre ocorrências listadas nos incisos anteriores deste artigo;
- XVI - Favorecer pesquisadores em razão do grau de parentesco familiar;
- XVII - Favorecer pessoas físicas ou jurídicas em processos de seleção na Universidade, por razões escusas;
- XVIII - Utilizar os recursos intelectuais, humanos e infraestruturais da Universidade em atividades voltadas ao atendimento de interesses de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas de direito privado que não sejam oriundas de instrumentos jurídicos celebrados e aprovados pela Universidade;
- XIX - Registrar propriedade intelectual desenvolvida com recursos da Universidade em nome de pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, sem a anuência expressa do Conselho de Administração desta Universidade;
- XX - Realizar processos seletivos sem empreender os esforços necessários para que os editais alcancem o máximo de pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem como público alvo;
- XXI - Não tomar as providências necessárias para a observância dos regulamentos jurídicos e administrativos incidentes ao seu objeto de pesquisa sob o argumento da existência de burocracia jurídica e/ou institucional;
- XXII - Favorecer e/ou prejudicar o andamento de atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico/ inovação por proximidades e/ou desavenças pessoais;
- XXIII - Fornecer documentos e/ou assumir responsabilidades em nome da Universidade sem a observância das competências dispostas às instâncias administrativas;
- XXIV - No âmbito da comunidade discente, prolongar, indevidamente o período de desenvolvimento de sua pesquisa ou manter matrícula com o mero objetivo de utilizar as estruturas da Universidade;
- XXV - Utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- XXVI - Manipular dados de forma a sustentar uma hipótese;
- XXVII - Criar ou reportar dados ou métodos inexistentes;



- XXVIII - Omitir autor para esconder conflitos de interesse;
- XXIX - Omitir autor que contribuiu para realização da pesquisa;
- XXX - Atribuir autoria a quem não contribuiu com o trabalho;
- XXXI – Submeter os mesmos dados de pesquisa à avaliação de múltiplos periódicos científicos simultaneamente;
- XXXII - Emitir parecer sobre tema que não é de sua especialidade;
- XXXIII - Difamar trabalhos de outros pesquisadores;
- XXXIV - Ignorar propositalmente referências importantes a ponto de ocultar incertezas na discussão de suas pesquisas;
- XXXV - Publicar em periódicos científicos, editoras ou outras formas de publicações predatórias que comprometam a qualidade do conhecimento e priorizem interesses mercantis em detrimento de critérios científicos;
- XXXVI - Valer-se da sua posição funcional para desenvolver ou incentivar interesses estranhos às atividades-fim da Universidade;
- XXXVII - Dificultar ou conceder preferência no uso dos recursos da Universidade, por motivos não justificados, aos demais servidores ou à comunidade externa;
- XXXVIII - Defender interesses individuais ou de um grupo em detrimento da comunidade geral;
- XXXIX - Incentivar o uso de material de pesquisa, exigir marcas ou locais para sua aquisição, que se configure unicamente em vantagem pessoal, visando auferir benefícios para si ou para terceiros;
- XL - Disparar mensagens em massa por meios dos canais institucionais, para a coleta de dados, sem a devida autorização.

Parágrafo único – As condutas descritas neste artigo são exemplificativas e não taxativas, considerando a mutabilidade e dinamicidade de boas práticas em pesquisa.

Art. 7º Casos de má conduta na condução da pesquisa científica e/ou tecnológica, considerando todos os aspectos listados nos Art. 4º, 5º e 6º, deverão ser notificados por quem os detectou, imediatamente após o conhecimento dos fatos, por intermédio dos canais de comunicação da Ouvidoria da Universidade.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DE INSTITUIÇÕES E EMPRESAS PARCEIRAS, FUNDAÇÕES DE APOIO E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

- Art. 8º Os instrumentos jurídicos celebrados entre a UEL e outras instituições devem cumprir as normas estabelecidas pela legislação brasileira, bem como regulamentos e instrumentos jurídicos vigentes, visando o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica da Universidade.
- Art. 9º As partes envolvidas nos acordos com outras instituições devem se comprometer a:
- I - Seguir os princípios éticos definidos nesta Resolução, incluindo também o comprometimento, a isonomia e a confiança mútua;
 - II - Garantir comunicação clara e transparente, o compartilhamento adequado e responsável de ideias e opiniões, a qualidade dos serviços prestados e participação eficiente e colaborativa;
 - III - Atentar ao cumprimento dos planos de trabalho, prazos, objetivos e metas, assim como à lisura e eficiência na utilização de recursos e bens disponibilizados.

CAPÍTULO VI

DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE

- Art. 10 As atividades dos pesquisadores associadas ao nome ou à imagem da UEL devem seguir princípios, condutas e compromissos éticos, assegurando-se padrões acadêmicos compatíveis com a missão, visão e valores da Universidade.
- Art. 11 A associação do nome ou da imagem da UEL com quaisquer atividades dos pesquisadores deve ser claramente definida, sem vincular ideias e opiniões pessoais do pesquisador ao nome ou à imagem da Universidade.
- Art. 12 Instrumentos jurídicos que envolvam o nome e a imagem da UEL devem considerar sempre o manual de comunicação da Universidade em vigência.
- Art. 13 Os pesquisadores que representam a UEL em reuniões, eventos ou quaisquer outras atividades de divulgação devem zelar pelos princípios definidos nesta Resolução.

Art. 14 O nome ou a imagem da UEL não devem ser associados a atos ou atividades antiéticas, discriminatórias e depredatórias do ponto de vista físico ou moral de outrem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Situações omissas a este código deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, que pautará para análise e deliberação de seu caráter ético pela Câmara de Pesquisa.

Art. 16 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de abril de 2025.



Profa. Dra. Silvia Márcia Ferreira Meletti
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação